



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº 01/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL ITINERANTE DE ARTES E SUSTENTABILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026/DEA

PROCESSO SEMIL nº 020.00009695/2026-68

A **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMIL), por intermédio da Senhora **DIRETORA LARA CAROLINA CHACON COSTA**, RG nº 449.XXXXX-X e CPF/MF nº XXXXXXXXXX-88, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de parceria para execução de Projeto Cultural Itinerante, com vistas à seleção de pessoa jurídica apta a executar o projeto e a captar, por conta própria, os recursos necessários à sua realização, admitida qualquer fonte lícita de financiamento, na forma do item 1.4 deste Edital, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites www.semil.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, ou mediante simples requerimento pelo e-mail semil.cea@sp.gov.br.

As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas em até **30 (trinta)** dias corridos a partir da data da publicação deste Edital.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste chamamento público é o estabelecimento de parceria para a execução de Projeto Cultural Itinerante, no formato de laboratório vivo de artes e tecnologia, cuja natureza principal é artístico-cultural, com eixo temático transversal em educação ambiental, com diversas linguagens artísticas, experiências e atividades destinadas ao público em geral, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em seu Plano de Trabalho Básico — Anexo I.

1.1.1. Produto cultural principal. Cada lote terá como produto cultural principal uma das seguintes linguagens:

- I. montagem e circulação de espetáculo de artes cênicas;
- II. exposição itinerante de artes visuais, nela compreendida a exposição fotográfica; ou
- III. mostra itinerante de difusão de acervo audiovisual brasileiro; ou

IV. outra linguagem artística, desde que a proponente demonstre sua compatibilidade com o objeto deste chamamento e sua elegibilidade perante as fontes de financiamento indicadas.

Parágrafo único. As demais linguagens artísticas da programação entre as quais música, artes visuais, fotografia, audiovisual e tecnologias imersivas integrarão o projeto como ações vinculadas ao produto cultural principal do respectivo lote, e não como produtos autônomos.

1.1.2. Enquadramento cultural. Cada lote constituirá proposta cultural autônoma, concebida de modo a ser elegível aos mecanismos de fomento e de incentivo à cultura de âmbito federal, estadual ou municipal. A proponente indicará expressamente, em sua proposta técnica, a área, o segmento e o produto cultural principal de cada lote a que concorre.

1.2. Abrangência e estrutura em lotes. O projeto será estruturado em até 2 (dois) lotes autônomos de execução, cada um correspondendo a 1 (um) veículo/itinerário e a um circuito de municípios distinto, com programação, orçamento e cronograma próprios, de modo que cada lote constitua uma proposta cultural individualizada, apresentada separadamente perante a fonte de financiamento escolhida, respeitados, quando aplicáveis, os limites de valor por projeto e por carteira de captação estabelecidos pela fonte de financiamento eventualmente utilizada.

1.2.1. Cada lote deverá prever a realização de atividades itinerantes com média de atendimento de até 10 (dez) municípios por veículo/mês, com permanência de 3 (três) a 4 (quatro) dias por município, podendo a proponente propor atendimento a mais de um local por município conforme o porte populacional, totalizando até 20 (vinte) municípios atendidos por mês em regime de plena operação, considerados os 2 (dois) lotes.

1.2.2. A proponente poderá habilitar-se para 1 (um) ou mais lotes, desde que comprovada capacidade técnica, operacional e financeira para execução simultânea, observados os limites de captação eventualmente aplicáveis, referidos no item 1.2.

1.3. Vigência. A parceria a ser firmada com a(s) interessada(s) terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período por até 5 anos, mediante mútua aprovação.

1.4. Fontes de financiamento. A captação dos recursos necessários à execução do objeto é de responsabilidade integral da parceira, admitida qualquer fonte lícita, isolada ou combinada, entre as quais:

I. recursos próprios da parceira;

II. patrocínio ou doação direta de pessoas físicas ou jurídicas;

III. mecanismos de incentivo fiscal à cultura de âmbito federal, estadual ou municipal;

IV. editais e chamamentos de fomento à cultura, ao meio ambiente ou ao desenvolvimento territorial, públicos ou privados;

V. fundos públicos ou privados;

VI. cooperação técnica ou financeira, nacional ou internacional; e

VII. outras fontes compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

§ 1º Nenhuma fonte é obrigatória, e a opção por uma delas não exclui as demais, admitido o financiamento misto.

§ 2º A parceira observará, em relação a cada fonte utilizada, as regras próprias do respectivo mecanismo, notadamente quanto a limites de valor, prazos, vedações de despesa, contrapartidas, acessibilidade e obrigações de creditação e uso de marcas.

§ 3º A indicação das fontes pretendidas na proposta técnica não vincula a parceira, que poderá substituí-las ou complementá-las no curso da execução, mediante comunicação à SEMIL.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes. Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou entidades sem fins lucrativos poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, para 1 (um) ou mais lotes descritos no item 1.2, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e as preconizadas neste Edital.

2.2. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correspondência eletrônica, pelo e-mail semil.cea@sp.gov.br, indicando no assunto a razão social da pessoa jurídica seguida de "Chamamento Público nº xx/2026/DEA", instruídas com a seguinte relação de documentos:

2.2.1. Manifestação de Interesse:

I. Indicação expressa do(s) lote(s), dentre os previstos no item 1.2, para o(s) qual(is) a proponente concorre.

II. Manifestação de interesse, consistente em declaração expressa, subscrita pelo representante legal da proponente e em papel timbrado, de que aceita as condições descritas no Plano de Trabalho Básico — Anexo I e no Termo de Convênio — Anexo II (em caso de pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional ou grupo de empresas nacionais), ou no Acordo de Cooperação — Anexo III (em caso de entidade sem fins lucrativos);

III. Proposta técnica para a realização do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho Básico — Anexo I, especificando o(s) lote(s) pretendido(s) e indicando, para cada um, a área, o segmento e o produto cultural principal, na forma dos itens 1.1.1 e 1.1.2;

IV. Plano de captação, com indicação das fontes pretendidas dentre as previstas no item 1.4 e da estratégia de mobilização de cada uma;

V. Documentos que comprovem os critérios do item 2.5 deste Edital.

2.2.2. Documentação de habilitação:

I. Comprovação de natureza cultural (exigível de todos os participantes, independentemente da natureza jurídica);

a) comprovação de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da proponente, compatível com a área e o segmento cultural do produto principal indicado para o lote a que concorre; e

b) portfólio de atuação cultural demonstrando histórico de realização na área e no segmento do produto principal indicado, cadastrado ou passível de cadastro nos sistemas oficiais de fomento à cultura.

II. Em caso de pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional ou grupo de empresas nacionais:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Documento pessoal do representante legal (RG e CPF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, admitida, na hipótese de não ser a proponente contribuinte do imposto estadual, a apresentação da inscrição municipal acompanhada de declaração de não-contribuinte ou de certidão de inexistência de inscrição estadual;

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da proponente;

g) Certidão de regularidade perante o FGTS;

h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;

l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN Estadual.

III. Em caso de entidade sem fins lucrativos:

a) Ato constitutivo ou estatuto atualizado e registrado no órgão competente;

b) Ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

- d) Documento pessoal do representante legal (RG e CPF);
- e) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades — CRCE, nos termos do Decreto Estadual nº 57.501/2011 (www.convenios.sp.gov.br);
- f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da entidade;
- g) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa;
- j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN Estadual;
- m) Declaração de atendimento às exigências previstas no art. 33, IV, da Lei federal nº 13.019/2014, notadamente de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV);
- n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF de cada um deles (art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014);
- o) Declaração de capacidade técnica para execução do objeto;
- p) Declaração de que não esteve em nenhum momento omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas;
- q) Declaração de que, desde sua fundação, não possui em seu quadro administrativo dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III);
- r) Declaração de que, desde sua fundação, não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos (art. 39, VI);
- s) Declaração de que não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (art. 39, IV);
- t) Declaração comprovando que funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII).

2.2.3. Saneamento. Verificada a ausência, a irregularidade ou a desatualização de documento exigido no item 2.2.2, a Comissão de Avaliação notificará a proponente por meio eletrônico e lhe concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, não se admitindo, nessa oportunidade, a juntada de documento destinado a alterar a proposta técnica ou a suprir requisito de habilitação inexistente à data da inscrição.

§ 1º Somente será indeferida a inscrição cuja falha não for sanada no prazo assinalado.

§ 2º Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

§ 3º A lista dos habilitados será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.3. Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.3.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.3.2. Solicitar à proponente informações e documentos complementares à análise e à deliberação;

2.3.3. Conduzir a fase de saneamento prevista no item 2.2.3.

2.4. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação à interessada por meio de mensagem eletrônica, iniciando-se o prazo para recurso.

2.4.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa jurídica que incorra no impedimento do item 2.2;

c) cuja documentação de habilitação não for regularizada no prazo de saneamento do item 2.2.3.

2.5. Propostas. Havendo, para um mesmo lote, mais de uma proposta que atenda ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de pontuação segundo os critérios de seleção da tabela abaixo, sendo vencedora, para cada lote, a proposta de maior pontuação.

Bloco 1 – Experiência da proponente

1.1 Experiência em produção artístico-cultural itinerante ou correlata	
0	Não há comprovação de nenhum projeto de produção artístico-cultural itinerante ou correlata.
1	Comprovação de 1 (um) projeto de produção artístico-cultural itinerante ou correlata.
2	Comprovação de 2 (dois) a 3 (três) projetos de produção artístico-cultural itinerante ou correlata.
3	Comprovação de 4 (quatro) ou mais projetos de produção artístico-cultural itinerante ou correlata.
1.2 Histórico de projetos culturais aprovados por meio de mecanismos de incentivo fiscal à cultura (federal, estadual ou municipal)	
0	Nenhum projeto aprovado em mecanismo de incentivo fiscal à cultura.
1	1 (um) projeto aprovado.
2	2 (dois) a 3 (três) projetos aprovados.
3	4 (quatro) ou mais projetos aprovados.

1.3	Tempo de atuação comprovada no setor cultural
0	Tempo de atuação não comprovado documentalmente ou inferior a 1 (um) ano.
1	De 1 (um) a 3 (três) anos comprovados.
2	De 4 (quatro) a 6 (seis) anos comprovados.
3	Mais de 6 (seis) anos comprovados.

Bloco 2 – Capacidade de captação de recursos

2.1	Comprovação de carteira de patrocinadores, doadores ou financiadores em projetos culturais anteriores, em quaisquer fontes
0	Nenhuma comprovação apresentada.
1	Comprovação de 1 (um) a 2 (dois) patrocinadores, doadores ou financiadores distintos.
2	Comprovação de 3 (três) a 5 (cinco) patrocinadores, doadores ou financiadores distintos.
3	Comprovação de 6 (seis) ou mais patrocinadores, doadores ou financiadores distintos.
2.2	Apresentação de cartas de intenção de patrocínio, pré-compromissos ou manifestações de interesse para o projeto ora proposto
0	Nenhuma carta, pré-compromisso ou manifestação de interesse apresentada.
1	1 (uma) carta/manifestação apresentada.
2	2 (duas) a 3 (três) cartas/manifestações apresentadas.
3	4 (quatro) ou mais cartas/manifestações apresentadas.

Bloco 3 – Aderência da proposta técnica ao objeto e ao enquadramento cultural (pontuação máxima: 14 pontos)

3.1	Interpretação dos objetivos e clareza da proposta artístico-cultural
0	A proposta não atende ao objeto do edital e/ou contém incoerências que comprometem sua compreensão.
1	A proposta atende parcialmente ao objeto, com lacunas relevantes quanto a público-alvo, metodologia ou objetivos.
2	A proposta atende ao objeto, descrevendo com clareza objetivos, público-alvo e metodologia, sem lacunas relevantes.
3	A proposta atende integralmente ao objeto, com objetivos, público-alvo, metodologia e resultados esperados descritos de forma clara, mensurável e articulada entre si.
3.2	Coerência do enquadramento cultural proposto (área, segmento e produto principal) com as regras de elegibilidade das fontes de financiamento indicadas
0	O enquadramento cultural proposto é incompatível com as regras de elegibilidade de ao menos uma das fontes de financiamento indicadas, havendo risco de descaracterização do projeto como de natureza não cultural.
1	O enquadramento é compatível com as regras de elegibilidade, porém apresenta inconsistências pontuais entre área, segmento e produto principal.
2	O enquadramento cultural proposto é plenamente coerente entre área, segmento e produto principal e compatível com as regras de elegibilidade de todas as fontes de financiamento indicadas.
3.3	Variedade e qualidade das linguagens artísticas propostas e sua vinculação ao produto principal
0	Não há linguagem artística vinculada ao produto principal.
1	1 (uma) linguagem artística vinculada ao produto principal.
2	2 (duas) linguagens artísticas vinculadas e articuladas ao produto principal.
3	3 (três) ou mais linguagens artísticas vinculadas e articuladas ao produto principal, com justificativa da escolha de cada uma.
3.4	Integração orgânica entre a temática socioambiental e a criação artística
0	A temática socioambiental não está integrada à criação artística (tratamento genérico, superficial ou dissociado das atividades propostas).

1	Há menção à temática socioambiental, mas sem articulação direta com os conteúdos ou atividades artísticas propostas.
2	A temática socioambiental está integrada às atividades artísticas, com exemplos concretos de como essa integração ocorre.
3	A temática socioambiental é estruturante do projeto artístico, com objetivos pedagógico-ambientais claramente vinculados a cada linguagem/atividade artística proposta.
3.5 Diferenciais técnicos (tecnologias imersivas, sustentabilidade dos equipamentos e materiais, baixa geração de resíduos)	
0	Nenhum dos 3 diferenciais listados ao lado está comprovadamente incorporado à proposta.
1	1 (um) diferencial comprovadamente incorporado (tecnologias imersivas OU sustentabilidade dos equipamentos/materiais OU baixa geração de resíduos).
2	2 (dois) diferenciais comprovadamente incorporados.
3	3 (três) diferenciais comprovadamente incorporados: tecnologias imersivas, sustentabilidade dos equipamentos/materiais e baixa geração de resíduos.

Bloco 4 – Plano de governança, execução e comunicação (pontuação máxima: 6 pontos)

4.1 Metodologia de gestão do projeto e consistência do cronograma	
0	Ausência de metodologia de gestão e/ou cronograma incompatível com o objeto ou com a duração do projeto.
1	Apresenta metodologia e cronograma, porém com etapas genéricas, pouco detalhadas ou sem responsáveis definidos.
2	Apresenta metodologia e cronograma detalhados, com etapas, prazos e responsáveis claramente definidos e compatíveis com o objeto e a duração do projeto.
4.2 Plano de comunicação institucional, incluindo proposta de ação de comunicação que possa constituir produto cultural associado	
0	Não apresenta plano de comunicação institucional.
1	Apresenta plano de comunicação institucional, sem proposta de produto cultural associado.
2	Apresenta plano de comunicação institucional com proposta de produto cultural associado claramente descrita (ex.: documentário, podcast, material educativo).
4.3 Plano de articulação com os municípios do circuito	
0	Não apresenta plano de articulação com os municípios do circuito.
1	Apresenta plano genérico de articulação, sem identificar municípios específicos ou ações concretas.
2	Apresenta plano especificando os municípios do circuito e as ações de articulação previstas (ex.: parcerias com secretarias, escolas, equipamentos culturais locais).

Bloco 5 – Acessibilidade e ampliação de acesso (pontuação máxima: 8 pontos)

5.1 Medidas de acessibilidade arquitetônica previstas para o(s) veículo(s)	
0	Nenhuma medida prevista.
1	1 (uma) medida prevista.
2	2 (duas) medidas previstas.
3	3 (três) ou mais medidas previstas (ex.: rampas, elevadores/plataformas, sinalização tátil, piso podotátil).
5.2 Medidas de acessibilidade comunicacional e de conteúdo (Libras, audiodescrição, materiais acessíveis)	
0	Nenhuma medida prevista.
1	1 (uma) medida prevista (Libras OU audiodescrição OU materiais acessíveis).
2	2 (duas) medidas previstas.
3	3 (três) medidas previstas: Libras, audiodescrição e materiais acessíveis.
5.3 Medidas adicionais de ampliação e democratização do acesso ao público	
0	Nenhuma medida adicional apresentada.

1	1 (uma) a 2 (duas) medidas apresentadas (ex.: gratuidade, horários alternativos, parcerias com escolas públicas).
2	3 (três) ou mais medidas apresentadas.

Resumo da pontuação máxima por bloco

Bloco	Pontuação máxima
Bloco 1 – Experiência da proponente	9
Bloco 2 – Capacidade de captação de recursos	6
Bloco 3 – Aderência da proposta técnica ao objeto e ao enquadramento cultural	11
Bloco 4 – Plano de governança, execução e comunicação	6
Bloco 5 – Acessibilidade e ampliação de acesso	8
TOTAL	43

Parágrafo Único. Havendo, para determinado lote, apenas uma interessada elegível, avaliado que sua proposta está alinhada às premissas do projeto, esta será convocada pela Administração para assinatura da parceria relativa àquele lote.

2.6. Prazo de avaliação. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da fase de saneamento, para avaliar as inscrições e tornar público o resultado no Diário Oficial do Estado.

2.7. Recursos. Os recursos contra o resultado divulgado poderão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação referida no item 2.6, devendo ser protocolados por e-mail junto à Diretoria de Educação Ambiental, pelo endereço semil.cea@sp.gov.br.

2.7.1. A análise dos recursos ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo recursal, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.8. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o instrumento de parceria cabível para cada lote, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Termo de Convênio / Acordo de Cooperação. A habilitada que tiver sua proposta aceita pela Comissão de Avaliação será convocada por meio de mensagem eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a assinar o instrumento de parceria compatível com sua natureza jurídica — Termo de Convênio (Anexo II) ou Acordo de Cooperação (Anexo III) —, cujo Plano de Trabalho será elaborado a partir do Anexo I e das proposições técnicas apresentadas pela vencedora de cada lote.

3.1.1. O instrumento deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias à parceria.

3.1.2. Caso distintos lotes venham a ser adjudicados a proponentes diversas, será celebrado instrumento de parceria específico para cada lote, no formato compatível com a natureza jurídica de cada parceira.

3.1.3. O extrato do instrumento celebrado será publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2. Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento dos impedimentos previstos neste Edital, para a formalização da parceria serão consultados previamente os seguintes cadastros:

I. Em caso de pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional ou grupo de empresas nacionais (conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 66.173/2021):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções (esancoes.sp.gov.br).

II. Em caso de entidade sem fins lucrativos (conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981/2016):

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções (esancoes.sp.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e o de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP (portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas — CEEP (corregedoria.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br/apenados).

3.2.1. Representação. Os signatários deverão indicar, no ato da celebração, 2 (dois) representantes cada, encarregados do controle e da fiscalização da execução do objeto celebrado.

3.3. Mobilização das fontes. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento de parceria, a parceira deverá comprovar o início da mobilização das fontes indicadas em seu plano de captação.

Parágrafo único. Optando a parceira por mecanismo de fomento que exija cadastro prévio da proposta em sistema oficial, o prazo do caput conta-se da assinatura do instrumento ou da abertura do respectivo período de apresentação de propostas, o que ocorrer por último.

3.3.1. A parceira manterá a SEMIL informada, mediante relatório quadrimestral, sobre as fontes acionadas, o andamento das respectivas análises e aprovações e o volume de recursos efetivamente aportados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prazos. Quando vencidos em dia não útil, os prazos indicados neste Edital prorrogar-se-ão para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico indicado pela proponente, cabendo a esta o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. Esclarecimentos e impugnações. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao endereço semil.cea@sp.gov.br. A ausência de questionamento implicará a aceitação tácita, pela proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.6. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I — Plano de Trabalho Básico;

Anexo II — Termo de Convênio;

Anexo III — Acordo de Cooperação.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho Básico tem por objeto a execução de Projeto Cultural Itinerante, no formato de laboratório vivo de artes e tecnologia, de natureza artístico-cultural, com eixo temático transversal em educação ambiental.

1.2. Cada lote será estruturado a partir de um produto cultural principal, na forma do item 1.1.1 do Edital, ao qual se vincularão as demais linguagens da programação, de modo a assegurar a unidade artística do projeto e sua elegibilidade perante as diferentes fontes de financiamento.

2. FINALIDADES

2.1. **Objetivo Geral.** Ampliar o acesso da população paulista à fruição artística e à produção cultural contemporânea, por meio da circulação itinerante de espetáculos cênicos, exposições de artes visuais e mostras audiovisuais que tomem a educação ambiental como eixo temático de criação, em articulação com as políticas públicas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

2.2. Objetivos Específicos:

a. Ampliar o acesso da população paulista a espetáculos, exposições e mostras audiovisuais itinerantes cuja criação artística tome o meio ambiente e o território como matéria;

- b. Fomentar a reflexão e o engajamento do público sobre temas socioambientais por meio de linguagens artísticas — artes cênicas, artes visuais, fotografia, audiovisual e tecnologias imersivas, entre outras;
- c. Ampliar a capilaridade territorial e a frequência das ações culturais promovidas pela SEMIL;
- d. Formar público para as artes cênicas, visuais e audiovisuais nos municípios do circuito, por meio de mediação cultural qualificada.

3. METAS

- 3.1. **Cobertura territorial.** Realizar atividades artístico-culturais itinerantes nos municípios paulistas, com o uso (01 ou 02, correspondente ao lote) veículos/itinerários, considerando média de atendimento de até 10 (dez) municípios por veículo/mês, totalizando até (10 ou 20, correspondente ao lote) municípios atendidos por mês em regime de plena operação.
- 3.2. **Fruição.** Assegurar, em cada município do circuito, ao menos uma apresentação ou sessão do produto cultural principal do lote, com acesso gratuito ao público.

4. EXECUÇÃO

4.1. O Projeto será executado por meio de veículo(s) itinerante(s) — carreta, ônibus adaptado, tenda modular ou estrutura similar —, que comporão o "laboratório vivo" de artes e sustentabilidade. Observado o produto cultural principal declarado para o lote, a programação compreenderá, no mínimo:

- a) o produto cultural principal do lote, na forma do item 1.1.1 do Edital — espetáculo de artes cênicas em montagem e circulação; exposição itinerante de artes visuais, nela compreendida a exposição fotográfica; ou mostra itinerante de difusão de acervo audiovisual brasileiro —, com curadoria ou dramaturgia de temática socioambiental;
 - b) programação artístico-cultural complementar, vinculada ao produto principal, podendo abranger artes cênicas, música, artes visuais, fotografia e audiovisual;
 - c) exposição ou instalação imersiva multimídia, com uso de recursos de realidade virtual e/ou outras tecnologias imersivas, sobre temas de sustentabilidade e território, com tratamento artístico e estético dos conteúdos;
 - d) laboratório de criação e experimentação artística — oficinas de criação, jogos e experimentos de linguagem —, com uso preferencial de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental;
 - e) equipe de artistas-educadores e mediadores culturais dedicada à mediação e à supervisão de todas as atividades do pacote básico.
- 4.1.1. Atividades de caráter estritamente informativo sobre meio ambiente que não se caracterizem como atividade artística ou cultural — entre as quais palestras técnicas e distribuição de material informativo não artístico — poderão ser oferecidas de forma complementar, a critério da parceira, e deverão ser custeadas por fonte que as admita.

4.1.2. Os veículos deverão ser equipados com materiais interativos e de mediação voltados à fruição do público, além de contar com equipe de mediação cultural. O veículo deverá ser estilizado ou personalizado observando, simultaneamente:

- I. as regras de identidade visual do Governo do Estado de São Paulo e dos demais envolvidos; e
- II. as obrigações de identidade visual, creditação e uso de marcas impostas pela fonte ou pelas fontes de financiamento efetivamente utilizadas, conforme os respectivos manuais, cabendo à parceira compatibilizar ambas as identidades visuais no leiaute final, a ser submetido às respectivas aprovações.

4.1.3. A proposta técnica deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de conteúdo, compatíveis com a estrutura do(s) veículo(s) e com as características do público, observadas a Lei Federal nº 13.146/2015 e as diretrizes do Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, contemplando, no mínimo:

- I. recursos de acessibilidade física para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas;
- II. recursos de acessibilidade comunicacional e de conteúdo (Libras, audiodescrição, materiais em formatos acessíveis, linguagem simples, entre outros); e
- III. disponibilização de materiais de divulgação em formatos acessíveis.

4.1.4. A escolha do veículo, dos equipamentos e da proposta artística deverá, preferencialmente, prezar por opções sustentáveis, ecológicas, à base de energia limpa ou que prevejam a mínima geração de resíduos.

4.2. A executora será responsável por todo e qualquer custo de aquisição, contratação, manutenção e demais que se façam necessários à execução do projeto, observada a segregação por fonte de custeio prevista no item 1.4 do Edital.

4.3. **Equipe.** A equipe de mediação será composta por artistas-educadores e mediadores culturais com formação ou experiência comprovada nas linguagens artísticas da programação, podendo o projeto contar com consultoria de conteúdo socioambiental para subsidiar a criação e a mediação.

4.4. **Articulação local.** A executora deverá prever a capacidade de articulação local com os municípios do circuito de cada veículo, podendo contar com o apoio da SEMIL nessa articulação.

5. ETAPAS

As etapas dependentes de ato de terceiros ou do efetivo aporte de recursos são fixadas por marco, e não por data, dada a impossibilidade de as partes governarem seu tempo. O **cronograma abaixo é referencial** e será detalhado no Plano de Trabalho de cada lote, conforme as fontes de financiamento adotadas.

Etapa	Responsável	Marco / prazo
Assinatura do instrumento de parceria	SEMIL e parceira	Mês 1
Detalhamento do plano de captação e mobilização das fontes indicadas; quando a	Parceira	Até 60 dias da assinatura ou da abertura do período de apresentação

fonte o exigir, cadastro da proposta em sistema oficial		de propostas da fonte, o que ocorrer por último (item 3.3)
Articulação com os municípios do circuito e plano de comunicação institucional	SEMIL parceira	e Meses 1 a 4, em paralelo à mobilização das fontes
Análise, aprovação ou habilitação da proposta pela fonte ou pelas fontes acionadas	Órgão gestor de cada fonte	Prazo próprio de cada fonte
Captação de recursos	Parceira	Da habilitação para captar, por até 6 meses, prorrogável mediante justificativa
Aquisição e/ou personalização do(s) veículo(s) e equipamentos	Parceira	Até 90 dias do aporte do volume mínimo necessário ao início
Contratação das equipes de mediação cultural e prestadores de serviço	Parceira	Concomitante à etapa anterior
Execução do projeto itinerante	Parceira	Do aporte suficiente ao término da vigência, em período não inferior a 8 meses
Relatórios de alcance e de captação (quadrimestrais) e relatório final	Parceira	A cada 4 meses e ao término da vigência
Avaliação para prorrogação da parceria	SEMIL parceira	e 60 dias antes do término da vigência

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL ITINERANTE.

Pelo presente termo, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, neste ato representado por FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES, Subsecretário de Gestão Corporativa, portador do RG XX.XXX.XXX-7 e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-07 e por JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE, Subsecretário de Meio Ambiente, portador do RG X.XXX.563 SSP/DF e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-20, com fundamento no Artigo 45, IX-, alínea "b" do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, e a **(nome da pessoa jurídica)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, com sede na **(endereço completo)**, neste ato representada por seu sócio **(nome do representante)**, portador da cédula de identidade RG nº **xxxxx** e inscrito(a) no CPF/MF **xxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n.º 66.173/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica para execução de Projeto Cultural Itinerante, no formato de laboratório vivo de artes e tecnologia, com eixo temático transversal em educação ambiental.

II. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente CONVÊNIO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como da Proposta-Técnica ganhadora do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

- a. Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, juntamente com a Proposta-Técnica ganhadora do edital e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b. Observar todas as orientações emanadas pela SEMIL no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;
- c. Indicar à SEMIL, no ato da celebração do Termo de Convênio, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis por todos os contatos e comunicações, controle e fiscalização referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- d. Submeter, previamente, à aprovação da SEMIL os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades de execução dos produtos e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- e. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico - Anexo I e Proposta-Técnica ganhadora do edital, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à SEMIL;
- f. Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;
- g. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante à vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h. Garantir à SEMIL acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- i. Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
- j. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do projeto;
- k. Retirar, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição das áreas utilizadas para execução deste CONVÊNIO em perfeitas condições no prazo de 1 (um) dia a contar da data final de cada período de exibição do projeto itinerante;
- l. Manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;

m. Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente ajuste, bem como da Proposta-Técnica ganhadora do edital;

n. Reportar periodicamente à SEMIL, via relatório eletrônico periódico e sempre que solicitado, as atividades executadas pelo Plano de Trabalho Básico - Anexo I, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

II. Compete à SEMIL:

a. Indicar 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;

b. Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

c. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;

d. Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;

e. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

f. Coordenar as atividades em parceria com as prefeituras e a interessada neste certame, garantindo a interlocução com os envolvidos;

g. Dar suporte no treinamento das equipes envolvidas com o público ao que se refere às temáticas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de CONVÊNIO vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura.

II. O prazo de vigência deste termo poderá ser prorrogado por igual período por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo para assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários.

II. Caberá à CONVENIADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEMIL, bem como não constituirá

vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

II. A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

III. A CONVENIADA é responsável por danos causados à SEMIL e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no ato de celebração do Termo de Convênio, devendo os indicados:

- a. Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
- b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Trabalho;
- d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

II. É prerrogativa da SEMIL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA deverá prestar contas à SEMIL sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos periódicos e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo – A CONVENIADA deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

I. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

II. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da SEMIL e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

III. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da SEMIL, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. Deverá ser assegurada a predominância da identidade visual oficial do Estado de São Paulo, observadas, quando aplicáveis, as vedações previstas na legislação eleitoral. Identidade visual do Estado de São Paulo: <https://comunicacao.sp.gov.br/secom/publicidade/materiais/manuais>.

II. Como CONTRAPARTIDA, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios selecionados, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SEMIL, bem como capturar imagens e vídeos das ações, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

III. É vedada a exposição ou divulgação de marcas, logotipos ou patrocínios de entidades ou produtos incompatíveis com a finalidade pública do projeto, especialmente bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, armamentos e jogos de azar, bem como de empresas sancionadas por órgãos ambientais do Estado de São Paulo.

IV. A SEMIL deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da CONVENIADA e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada, a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

V. Caberá à SEMIL proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

II. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a. Unilateralmente, pela SEMIL, se:

i. Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal e aceita pela SEMIL;

ii. A CONVENIADA deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;

iii. A CONVENIADA suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à SEMIL;

iv. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

b. Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

III. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SEMIL e CONVENIADA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CONVENIADA apresentar à SEMIL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A execução do presente CONVÊNIO, em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação aplicável, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente Termo de Convênio em 01 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura.

ANEXO III - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL ITINERANTE.

Pelo presente termo, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, neste ato representado por FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES, Subsecretário de Gestão Corporativa, portador do RG XX.XXX.XXX-7 e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-07 e por JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE, Subsecretário de Meio Ambiente, portador do

RG X.XXX.563 SSP/DF e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-20, com fundamento no Artigo 45, IX-, alínea "b" do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, e a INSTITUIÇÃO (nome da Instituição associada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica para execução de Projeto Cultural Itinerante, no formato de laboratório vivo de artes e tecnologia, com eixo temático transversal em educação ambiental.

II. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I do presente instrumento, assim como da Proposta-Técnica ganhadora do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

I. Compete à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA:

a. Executar o objeto deste acordo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, juntamente com a Proposta-Técnica ganhadora do edital, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b. Observar todas as orientações emanadas da SEMIL no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;

c. Indicar à SEMIL, no ato da celebração do Acordo de Cooperação, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis por todos os contatos e comunicações, controle e fiscalização referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

d. Submeter, previamente, à aprovação da SEMIL os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;

e. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico - Anexo I e Proposta-Técnica ganhadora do edital deste ajuste, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à SEMIL;

f. Assumir integral responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;

- g. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridas durante a vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h. Garantir à SEMIL acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- i. Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
- j. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento;
- k. Retirar, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição das áreas utilizadas para execução deste ACORDO em perfeitas condições no prazo de 2 (dois) dias a contar da data final de cada período de exibição dos eventos;
- l. Manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- m. Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I e Proposta-Técnica ganhadora do edital do presente ajuste;
- n. Apresentar à SEMIL, por etapas de execução do Plano de Trabalho Básico - Anexo I, relatório eletrônico sobre a execução do objeto deste ajuste, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;
- o. Indicar à SEMIL o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

II. Compete à SEMIL:

- a. Indicar 2 (dois) representantes a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido neste instrumento.
- b. Fornecer à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;
- c. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente ajuste, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- d. Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- e. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ajuste, mediante proposta da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

f. Coordenar as atividades em parceria com as prefeituras e a interessada neste certame, garantindo a interlocução com os envolvidos;

g. Dar suporte no treinamento das equipes envolvidas com o público ao que se refere às temáticas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

II. O prazo de vigência deste termo poderá ser prorrogado por igual período por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo para assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

I. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.

II. Todos os custos necessários à execução do presente ajuste serão cobertos por recursos próprios ou captados pela INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, provenientes das fontes admitidas no item 1.4 do Edital, sem transferência de recursos financeiros ou materiais pela SEMIL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEMIL, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

II. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

III. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA é responsável por danos causados à SEMIL e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

a. Representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;

- b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
 - c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Trabalho Básico; e
 - d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.
- II. É prerrogativa da SEMIL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA deverá prestar contas à SEMIL sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos periódicos e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo – A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- I. O presente ajuste deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho Básico, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.
- III. É vedada a cessão total ou parcial do presente ajuste sem a autorização da SEMIL e sem que a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente ajuste, deverá destacar a participação da SEMIL, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. Deverá ser assegurada a predominância da identidade visual oficial do Estado de São Paulo, observadas, quando aplicáveis, as vedações previstas na legislação eleitoral. Regras de identidade visual do governo: <https://comunicacao.sp.gov.br/secom/publicidade/materiais/manuais>
- II. Como CONTRAPARTIDA, a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios selecionados, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SEMIL, bem como capturar imagens e vídeos do

projeto, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

III. É vedada a exposição ou divulgação de marcas, logotipos ou patrocínios de entidades ou produtos incompatíveis com a finalidade pública do projeto, especialmente bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, armamentos e jogos de azar, bem como de empresas sancionadas por órgãos ambientais do Estado de São Paulo.

IV. A SEMIL deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da INSTITUIÇÃO e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

V. Caberá à SEMIL proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

II. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SEMIL e INSTITUIÇÃO ASSOCIADA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA apresentar à SEMIL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

II. A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de Trabalho Básico e a legislação aplicável, estará sujeita às sanções administrativas previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Partícipes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 01 (uma) via.

São Paulo, na data da assinatura.